



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.858, DE 2013 (e seu apenso: PL nº 4.931, de 2013)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre condições para a realização de obras de pavimentação de vias urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências” (Estatuto da Cidade), para estatuir sobre a implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 2º

.....
§ 7º As obras de pavimentação de vias urbanas devem ser precedidas da implantação de eventuais redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial.”
(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 2º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XVII - implantação de eventuais redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente à execução das respectivas obras de pavimentação de vias urbanas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

**Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente**